



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 17/01/2025.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito e Departamento de InfraEstrutura e Serviços Públicos.	

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS HORTALIÇAS E FERTILIZANTES PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E PLANTAÇÃO EM PRAÇAS, JARDINS E DA HORTA MUNICIPAL E COMUNITÁRIA.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

O objeto da presente licitação é a aquisição de mudas de flores de época, ramalhete de flores, roseiras, árvores nativas, mudas e sementes de hortaliças e insumos.

As flores são necessárias para dar continuidade ao trabalho realizado no embelezamento dos espaços públicos do município, que tem por objetivo tornar o ambiente agradável e acolhedor de forma que os munícipes tenham cada vez mais orgulho e apego a sua terra e que os visitantes sintam-se bem acolhidos e dispostos a retornar ao município; as árvores nativas serão utilizadas em ação educativa de preservação do meio ambiente, envolvendo toda a comunidade; sementes e mudas de hortaliças para ser cultivada na horta comunitária.

O setor de limpeza e de agricultura, são os responsáveis pela manutenção de canteiros, rótulas, praças, cuidando do embelezamento da cidade como um todo e dessa forma para melhor cuidar dos espaços, faz-se necessário a aquisição de mudas de flores,



plantas e o fornecimento de todos os materiais para manutenção e criação de jardins, canteiros, rótulas, praças, pátios e espaços públicos diversos. Portanto, a compra de flores para praças, rotatórias e canteiros municipais não é apenas uma questão de estética, mas também uma medida que contribui para o bem estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas, além do embelezamento da cidade e o encantamento das pessoas.

A Gestão de Meio Ambiente tem a necessidade mudas de arvores nativas e variedades de flores da época para embelezamento dos canteiros passeios do município, sendo que é de responsabilidade da gestão pública o embelezamento da cidade, bem como prédios públicos, também mudas de arvores nativas para atender à necessidade exigida.

Presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição de mudas de arvores frutíferas e de hortaliças que serão utilizadas no viveiro municipal e as escolas, fornecendo frutas e verduras para alimentação escolar e mudas de flores e de arvores que serão utilizadas para o embelezamento da cidade. Por isso a presente contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, observado sempre os dispositivos legais.

A presente demanda de fornecimento de mudas diversas, visa atender a Gestão de meio ambiente, para plantação de mudas em praças e jardins para garantir uma melhor qualidade de vida, a árvore é um grande símbolo da natureza e é uma das mais importantes riquezas naturais que possuímos, elas são essenciais para o meio ambiente e, consequentemente, para o equilíbrio do nosso planeta.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado compra semelhante nos anos de 2023/2024, denota-se que a presente aquisição nada mais é do que a continuidade de uma prática necessária e que já está dentro do praticado e necessário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- entrega do objeto conforme a descrição;
- não poderão ser entregues produtos fora das especificação, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no termo de compromisso de fornecimento;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda dos Departamentos solicitantes, levando em consideração a sua projeção média



futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes de modo a possibilitar economia de escala.

A relação dos itens, quantitativos, valores serão pormenorizadas no termo de referência distribuídos em itens e deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, e todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

a) licitar e adquirir os materiais; e

b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Serrania/MG.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração



3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
4. Permite um controle eficaz dos estoques.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

Os departamentos solicitantes, necessitarão dos produtos/materiais à medida de seu consumo periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa manter a qualidade dos serviços prestados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrania, 17 de janeiro de 2025.

Ademilson dos Santos
Departamento de Administração